



DESPACHO

Aprovação/Exclusão das Candidaturas ao Fundo de Apoio à Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas (FAPE) — 2023-2024

Resultados Provisórios

Enquadramento:

- 1. Em 24 de outubro de 2023 foi aprovado, pelo Conselho Diretivo do agora extinto Alto Comissariado para as Migrações, I.P. (ACM, I.P.), o Regulamento do Fundo de Apoio à Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas (FAPE 2023-2024), doravante designado por "Regulamento", que define o acesso a apoios financeiros concedidos a projetos que concorram diretamente para a execução das prioridades estabelecidas na Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas (ENICC), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 154/2018, de 29 de novembro.
- 2. O Regulamento foi aprovado ainda na vigência da ENICC, ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2023, de 3 de maio.
- 3. Através do Decreto-Lei n.º 41/2023, de 2 de junho foi criada a Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I.P. (doravante abreviadamente designada por AIMA, I. P.), a qual sucede nas atribuições e competências em matéria de migração, asilo e igualdade do ACM, I.P., designadamente na integração de grupos étnicos, em particular das comunidades ciganas, bem como nos direitos, obrigações e na posição contratual daquele Instituto, procedendo à sua extinção, por fusão, com efeitos a 29 de outubro de 2023.
- 4. Dispõe o n.º 5 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 41/2023, de 2 de junho que "as referências feitas ao «ACM, I. P.» em lei, regulamento ou contrato, consideram-se feitas: a) À «AIMA, I. P.», quando sejam relativas a atribuições transferidas para a AIMA, I. P....".
- 5. Nos termos do referido Regulamento, foi estabelecido o valor de 260.000,00€ (duzentos e sessenta mil euros) como montante disponível para apoiar as candidaturas aprovadas.
- A comparticipação da agora AIMA, I.P. é, no máximo, de 95% do custo total elegível de cada projeto aprovado, limitada ao valor máximo de 20.000,00€ (vinte mil euros) por projeto.
- 7. O restante custo do projeto (5%) é assegurado pela entidade gestora, quer diretamente quer através do apoio financeiro atribuído por outra entidade parceira.
- 8. A execução dos projetos deve compreender o período decorrido entre 1 de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2024, podendo a sua duração máxima atingir os 12 meses.





- O período de apresentação de candidaturas decorreu entre 25 de outubro e 20 de novembro de 2023, tendo sido submetidas, dentro do referido prazo, 22 (vinte e duas) candidaturas provenientes de todo o território nacional.
- 10. Em sede de apreciação preliminar, apenas foram submetidas a análise as candidaturas que cumpriam os requisitos formais e as condições de acesso estabelecidos no artigo 16.º do Regulamento.

Neste sentido, e considerando que:

- a) Das 22 (vinte e duas) candidaturas submetidas, todas foram admitidas para apreciação.
- b) Foram assim avaliadas 22 (vinte e duas) candidaturas, tendo por base a matriz que incorpora os critérios de apreciação previstos no artigo 18.º do Regulamento, na sua componente técnica e financeira, de acordo com as pontuações constantes no Anexo I Tabela Classificação Geral, e cuja aplicação determina a classificação provisória das mesmas.
- c) A proposta de classificação final é obtida através da soma da pontuação atribuída a cada um dos referidos critérios, que determina se o projeto é ou não proposto a apoio financeiro, sendo que apenas serão propostos a financiamento os projetos cuja pontuação global seja igual ou superior a 50 pontos.
- a) O parecer do Júri apontou para a aprovação das 14 (catorze) candidaturas identificadas no *Anexo I Tabela Classificação Geral*, através da atribuição da classificação provisória aí prevista, tal como consta da Ata da reunião do Júri de 18 de dezembro de 2023, que se anexa para os devidos efeitos.

Determino, ao abrigo das competências que me são atribuídas pelo n.º 1 do artigo 20.º do Regulamento, que se proponha:

- O indeferimento das candidaturas FAPE2023/24-05; FAPE2023/24-07; e FAPE2023/24-10 por não obtenção de classificação mínima, nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 20.º do Regulamento;
- O indeferimento das candidaturas FAPE2023/24-02; FAPE2023/24-08; FAPE2023/24-13; FAPE2023/24-18; e FAPE2023/24-21 por falta de dotação financeira, nos termos da alínea b) do n.º 5 do artigo 20.º do Regulamento;
- O deferimento das restantes candidaturas, conforme indicadas no Anexo I Tabela Classificação Geral Provisória, que faz parte integrante do presente despacho, salientando-se que a candidatura FAPE2023/24-04 é aprovada com orçamento inferior ao proposto, uma vez que a distribuição orçamental de acordo com a hierarquização das candidaturas veio esgotar a dotação financeira disponível.





Determino ainda que se proceda à publicação dos resultados provisórios sob o referido *Anexo I – Tabela Classificação Geral Provisória*, em www.aima.gov.pt, e que se notifiquem as entidades candidatas, nos termos previstos no n.ºs 2 e 3 do artigo 20.º do Regulamento, facultando-se o prazo de 10 dias para que se pronunciem, caso o entendam, ao abrigo do exercício do direito de audiência prévia previsto nos artigos 121º e 122º do Código do Procedimento Administrativo.

Lisboa, 10 de janeiro de 2024

Sónia Pereira

Sónia Pereira

Vogal do Conselho Diretivo da Agência para a Integração Migrações e Asilo, I.P.

Anexos:

- ✓ Ata da reunião do Júri de 18 de dezembro de 2023
- ✓ Anexo I Tabela Classificação Geral Provisória